



Pe o Presente instrumento, encaminha-se o **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**.

DFD – nº 030/2024 - Itens de enxoval para a concessão de benefício eventual às gestantes

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Planejamento FMAS

Responsável pela Demanda: Isadora Sales de Andrade
Matrícula / CPF: 349

E-mail: itabaianasocial@hotmail.com
Telefone: 79 3431-8679

1. Justificativa da necessidade da contratação

Este processo para contratação faz parte das ações do planejamento estabelecido através do PCA – Plano de Contratações Anual do ano de 2025.

Faz-se necessária a presente demanda listada no item 3. deste documento compatível com as requisições geradas pelo planejamento e contratação, referente a necessidade de recursos adequados para o atendimento à população em situação de vulnerabilidade temporária por meio dos Benefícios Eventuais que são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema.

O presente DFD tem a finalidade de atender o Fundo Municipal de Assistência Social, com a oferta do benefício eventual com itens enxoval tendo em vista as gestações, os nascimentos e as mortes se apresentarem em necessidades diversas. Com tais eventos é possível que surjam ou se agravem situações de vulnerabilidade que podem afetar a vida das famílias, fragilizando seus vínculos internos e/ou comunitários, sua condição de vida e capacidade de proteger seus membros. Assim, no âmbito do SUAS, o benefício eventual em virtude de nascimento é prestado para garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo. A oferta visa prevenir



situações que impõem dificuldades para a sobrevivência dos sujeitos, em condições de dignidade humana, garantindo o compromisso do poder público frente à ocorrência de eventos inesperados e repentinos ligados a gestações, nascimentos ou morte de crianças, e/ou morte das mães com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano.

São princípios dos benefícios eventuais, conforme disposto no Decreto nº 6.307/07:

- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a política de Assistência Social.

2. Descrição sucinta da demanda

O presente documento manifesta a necessidade da disponibilização de itens de insumo para a concessão de Benefícios Eventuais às gestantes no âmbito do Trabalho Social com Famílias no SUAS, por se tratar de processo de envolvido no campo da política pública de Assistência Social e ainda para criar estratégias de proteção social às famílias e indivíduos, tendo por base suas relações familiares e comunitárias em seus territórios de vivência devendo ser realizado respeitando a autonomia e potencialidades das famílias, a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo.

Para tanto no âmbito do trabalho social com famílias, a concessão é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício eventual realizado por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência das unidades público-estatais do SUAS, conforme regulamentação da Lei Municipal 1794 de 19/04/2014.



3. Quantidade a ser contratada

Para atender a demanda, baseado na concessão desse benefício nos anos anteriores, estima-se a necessidade e abaixo tabelada.

ITEM	QUANT.
Itens de enxoval para a concessão de benefício eventual às gestantes	Para atender em média 400 gestantes

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação será de R\$ 170.000,00 de acordo com a previsão no PCA e na LOA. Na LOA está descrito na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social. No PCA está indicado no DFD nº 63/2025 da UASG 927819, devidamente publicado na página do PNCP.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A contratação deverá ocorrer até o início do mês de fevereiro observando o calendário Anual de contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

Prioridade alto, considerando o que consta no PCA bem como por se tratar de atendimentos em situações emergenciais que venham ocorrer na promoção do bem estar de famílias e indivíduos em situação de diversas vulnerabilidades e/ou contingências.

7. Vinculação ou dependência

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, 11 de outubro em de 2024

Isadora Sales de Andrade

Isadora Sales de Andrade
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação do PMAS

DE ACORDO!

Em 11 de outubro de 2024.

Osmani dos S. Costa
Osmani dos Santos Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social